



### PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/00057-72, impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 26/2019, cujo objeto do certame é registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas elevatórias e elevadores da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 26/2019 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 08/11/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 05/11/2019, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

Ratifica-se que o PE 26/2019 é fundamentado e amparado, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto 2.271/1997, na Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 8.538/2015, conforme discorreu o preâmbulo do Edital.

#### **A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:**

Analisando-se as alegações e fundamentações interpostas pelo impugnante, observou-se que o mesmo solicita:

- 1. Exclusão** do item 9.1.8, esclarecendo, em nome do princípio da legalidade, que a previsão de apresentar no mínimo 03 cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do contratante, constitui obrigação inviável às empresas fabricantes de peças e componentes para sistema de elevação.
- 2. Inclusão** da seguinte cláusula "coibir a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.", uma vez que questiona o fato de o edital não trazer de forma clara a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

---

exclusividade das operações pela Contratada, excluindo a possibilidade de terceiros interferirem nos equipamentos.

3. **Retificação das cláusulas 19.2.2.3 e 19.2.2.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, sob a alegação de que fere os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. **Inclusão** da discriminação da dotação orçamentária com a especificação do elemento de despesa.

Vamos aos pontos impugnados:

- **Exclusão** do item 9.1.8

Tendo em vista que foge à expertises desta Comissão aduzir quanto à real necessidade de determinadas exigências requeridas pelo setor solicitante ao elaborar o termo de referência, encaminhamos o pedido de impugnação para que o mesmo se pronunciasse.

Em parecer técnico, assim a Engenheira Eletricista da PREUNI/UFPI se manifestou:

“Entendemos que não há como suprimir o item, mas o mesmo pode ser alterado de modo que a cotação de preços fique à cargo da Contratante. Para tanto, deverão ser alterados, pelo menos, os itens 9.1.8; 9.1.9 e 9.1.13.2.”

Dessa forma, após algumas discussões, o setor solicitante se manifestou favorável a reformulação do item 9.1.8, bem como os itens 9.1.9 e 9.1.13.2 do edital do PE 26/2019.

- **Inclusão** de cláusula da responsabilidade de intervenção de terceiros

Tendo em vista que foge à expertises desta Comissão aduzir quanto à real necessidade de determinadas exigências requeridas pelo setor solicitante ao elaborar o termo de referência, encaminhamos o pedido de impugnação para que o mesmo se pronunciasse.

Em parecer técnico, assim a Engenheira Eletricista da PREUNI/UFPI se manifestou:

“O edital traz essa exclusividade de interferência nos equipamentos apenas para retirada de passageiros presos nos equipamentos em eventuais manutenções emergenciais. Entretanto, é justa a colocação da licitante e deve ser adicionada em forma de cláusula no edital.”

Dessa forma, será acrescentada a cláusula 10.11, nos seguintes termos: “coibir a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

• **Retificação das cláusulas 19.2.2.3 e 19.2.2.4**

Quanto ao questionamento do patamar máximo de 15% da cláusula 19.2.2.3, bem como quanto a falta de definição de limites de dias da multa prevista na cláusula 19.2.2.4, informamos que os percentuais são definidos pela AGU nos modelos de editais e seus anexos.

Dessa forma, ficam mantidos os percentuais previstos no instrumento convocatório.

• **Dotação orçamentária**

Quanto a solicitação de discriminação da dotação orçamentária, informamos que o Pregão Eletrônico 26/2019 é processada através de Sistema de Registro de Preços, art. 15, II da lei 8666/93. Nesse sentido, conforme disciplina o art. 7º, §2º do Decreto nº 7892/2013 "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."

Dessa forma, a inclusão de dotação orçamentária no instrumento convocatório torna-se prescindível.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considera a impugnação parcialmente **PROCEDENTE para os itens 01 e 02**. Nesse caso, o PE 26/2019 será suspenso para que o edital seja retificado e republicado.

Teresina-PI, 06 de novembro de 2019.

Hellany Alves Ferreira

Pregoeira Oficial

Siape: 2180963